



Número: **0800062-08.2026.8.19.0255**

Classe: **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Infância e da Juventude Protetiva da Comarca da Capital**

Última distribuição : **16/01/2026**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Entrada e Permanência de Menores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
IMM HOLDING LTDA (REQUERENTE)	
	LAURA IGNACIO FERRAZ LOPES (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL (100867) (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
262766761	11/02/2026 14:25	Sentença	Sentença

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital - 1ª Vara da Infância e da Juventude Protetiva

1ª Vara da Infância e da Juventude Protetiva da Comarca da Capital

Praça Onze de Junho, 403, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20210-010

SENTENÇA

Processo: 0800062-08.2026.8.19.0255

Classe: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (1703)

REQUERENTE: IMM HOLDING LTDA

Trata-se de pedido de concessão de alvará formulado por **IMM HOLDING LTDA.**, a fim de autorizar **a entrada e permanência de menores a partir de 0 (zero) à 14 (quatorze) anos de idade acompanhados dos pais e/ou responsáveis legais e/ou acompanhado por ascendentes ou colaterais até o quarto grau, desde que maior de 18 anos, comprovado documentalmente, e/ou acompanhado de terceiro desde que devidamente autorizado por escrito pelos pais e/ou responsáveis legais; e a partir de 15 (quinze) anos de idade desacompanhados** no Evento Esportivo RIO OPEN 2026, a ser realizado a partir do dia 14 de fevereiro até o dia 22 de fevereiro de 2025, totalizando 9 (nove) dias de Evento, no Jockey Club Brasileiro, localizado na Rua Mario Ribeiro, nº 410 – Lagoa, Rio de Janeiro – RJ, com horário de início previsto para às 15h00 e horário de término próximo às 23h55, em todos os dias do evento.

Petição inicial no ID 257040258, instruída com documentos.

Custas recolhidas corretamente, conforme certidão do ID 257144590.

Complementação documental nos IDs 260790586 e 262158197.

Manifestação do Ministério Público o ID 262343874, opinando pelo deferimento do presente feito.

É O RELATÓRIO, PASSO A DECIDIR.

Da análise dos autos, verifica-se que o pedido está adequado às normas vigentes, em harmonia com as garantias constitucionais das crianças e adolescentes, e respeitando sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, segundo determina o Estatuto da Criança e do Adolescente no seu art. 3º, o qual garante à criança e ao adolescente todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, bem como todas as oportunidades



e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Por todo exposto, e considerando a documentação constante nos autos, bem como o parecer favorável do Ministério Público, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, nos termos do artigo 487, I, do CPC, para **AUTORIZAR** a entrada e permanência de adolescentes com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos de idade, desacompanhados de seus responsáveis legais, no Evento Esportivo RIO OPEN 2026, a ser realizado a partir do dia 14 de fevereiro até o dia 22 de fevereiro de 2025, totalizando 9 (nove) dias de Evento, no Jockey Club Brasileiro, localizado na Rua Mario Ribeiro, nº 410 – Lagoa, Rio de Janeiro – RJ, com horário de início previsto para às 15h00 e horário de término próximo às 23h55, em todos os dias do evento.

Prejudicado o pedido de autorização para a entrada e permanência de menores a partir de 0 (zero) à 14 (quatorze) anos de idade acompanhados dos pais e/ou responsáveis legais e/ou acompanhado por ascendentes ou colaterais até o quarto grau, desde que maior de 18 anos, comprovado documentalmente, e/ou acompanhado de terceiro desde que devidamente autorizado por escrito pelos pais e/ou responsáveis legais, **tendo em vista que o ECA diz competir à autoridade judiciária, autorizar, mediante alvará, somente a entrada e permanência de criança ou adolescente desacompanhados dos responsáveis legais, conforme art. 149, inciso I da Lei nº 8.069/90.**

Devendo a parte autora observar igualmente a **capacidade máxima do público no evento**; a segurança e o controle do local por equipe de segurança devidamente treinada; a proibição de vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebidas alcóolicas para menores de 18 anos, nos termos da Lei 13.106/15, bem como coibir o consumo; a proibição da entrada, comercialização ou uso de qualquer outro tipo de droga, lícita ou ilícita, **INCLUSIVE VAPER/CIGARROS ELETRÔNICOS, NOS TERMOS DA PORTARIA DA ANVISA RESOLUÇÃO RDC Nº 855, DE 23 DE ABRIL DE 2024**, nas dependências do evento, bem como a apologia às drogas e/ou ao crime; a observância dos protocolos de saúde; cuidando para que os menores não se exponham à situações que representem risco à sua saúde e integridade física, moral e social, em especial cenas de sexo e de violência, **ALÉM DE PLANO DE HIDRATAÇÃO PARA TODAS AS PESSOAS PRESENTES NO EVENTO.**

Utilize-se a presente como Alvará, consignando-se que deverão ser observadas as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, além das Portarias deste Juízo, bem como dos demais Órgãos competentes.

Determino ainda a fiscalização do evento pelo Comissariado de Justiça do Juízo.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Cumpridas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P.I.



RIO DE JANEIRO, 11 de fevereiro de 2026.

AMANDA AZEVEDO RIBEIRO ALVES
Juiz Substituto

